



## Ofício 3.697/2022

Código nº 998.516.576.324.454.939



ALINE W. GAB  
(via WEB)

Destinatário  
Câmara Municipal de Vereadores

Em 12/07/2022 às 10:27

### Resposta pedido de informações nº 85/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Gestora do HCC ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Arion Luiz Borges Braga – Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 85/2022, em anexo seguem as informações.

Ainda em tempo, a resposta está sendo encaminhada via plataforma digital, forma esta utilizada também na tramitação junto a esta Casa Legislativa, em cumprimento ao decreto nº 8.433/2020, que "Institui sistema de protocolo eletrônico (interno e externo) e de processo administrativo eletrônico no âmbito do Município de Canguçu/RS" considerando os princípios da Administração Pública, em especial os da publicidade e eficiência, elencados expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal. Havendo necessidade especial de outra forma de encaminhamento, a mesma deverá ser devidamente justificada.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—  
—  
**Aline Dutra Weber**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

[Contratos\\_Cirurgioes\\_PI\\_85\\_2022.pdf \(8,46 MB\)](#)

0 downloads

[Oficio\\_83\\_2022\\_Ped\\_informacao\\_85\\_CV\\_ver\\_Arion\\_28\\_06\\_2022.pdf \(1,45 MB\)](#)

0 downloads

[RELACAO\\_CARGOS\\_QUANTIDADE\\_E\\_CARGA\\_HORARIA\\_INDIVIDUAL\\_PI\\_85\\_2022.pdf \(1,66 MB\)](#) 0 downloads

## Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 132.255.144.146	12/07/2022 às 10:47
Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal	GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL	12/07/2022 às 10:28
ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do Prefeito	GAB	12/07/2022 às 10:27

12/07/2022 às 10:27 GAB • ALINE DUTRA WEBER solicitou a assinatura de Marcus Vinicius Muller Pegoraro em Ofício 3.697/2022

[Assinado](#)

12/07/2022 às 10:29 GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO CPF 008.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

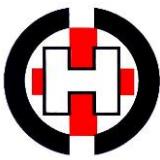
1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

[« Voltar - Central de Atendimento](#)

CARGOS	CBO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Cargo: 3 - Farmaceutico(a)	CBO: 223405	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 8 - AUXILIAR DE FARMACIA	CBO: 515210	Quantidade de Funcionários: 6	220
Cargo: 12 - Auxiliar de Escritório	CBO: 411005	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 26 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	CBO: 410105	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 31 - TECNICO CONTABIL	CBO: 351105	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 35 - COZINHEIRO	CBO: 513205	Quantidade de Funcionários: 5	220
Cargo: 71 - Repcionista	CBO: 422105	Quantidade de Funcionários: 12	220
Cargo: 81 - Técnico em Radiologia	CBO: 324115	Quantidade de Funcionários: 5	100
Cargo: 85 - Auxiliar de Manutenção	CBO: 514310	Quantidade de Funcionários: 3	220
Cargo: 104 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CBO: 322205	Quantidade de Funcionários: 13	220
Cargo: 105 - CAMAREIRA	CBO: 513315	Quantidade de Funcionários: 22	220
Cargo: 107 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CBO: 322205	Quantidade de Funcionários: 90	220
Cargo: 108 - ASSISTENTE SOCIAL	CBO: 251605	Quantidade de Funcionários: 2	150
Cargo: 109 - AUXILIAR DE LACTÁRIO	CBO: 513430	Quantidade de Funcionários: 3	220
Cargo: 110 - ENFERMEIRO (A)	CBO: 223505	Quantidade de Funcionários: 26	180
Cargo: 111 - AUXILIAR DE LAVANDERIA	CBO: 516310	Quantidade de Funcionários: 7	220
Cargo: 112 - AUXILIAR DE COZINHA	CBO: 513415	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 113 - CHEFE DE HOTELARIA / HIGIENIZAÇÃO	CBO: 410105	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 115 - CHEFE DE CONTAS MÉDICAS	CBO: 411005	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 116 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	CBO: 515215	Quantidade de Funcionários: 2	220
Cargo: 117 - PORTEIRO	CBO: 517405	Quantidade de Funcionários: 3	220
Cargo: 118 - BIOQUIMICO	CBO: 223415	Quantidade de Funcionários: 4	220
Cargo: 119 - ANALISTA FINANCEIRO	CBO: 251215	Quantidade de Funcionários: 2	220
Cargo: 120 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	CBO: 413115	Quantidade de Funcionários: 3	220
Cargo: 121 - NUTRICIONISTA	CBO: 223710	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 122 - COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	CBO: 223505	Quantidade de Funcionários: 1	180
Cargo: 123 - FISIOTERAPEUTA	CBO: 223605	Quantidade de Funcionários: 7	150
Cargo: 124 - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	CBO: 252405	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 125 - PSICOLOGO(A)	CBO: 251520	Quantidade de Funcionários: 3	220
Cargo: 126 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CBO: 413110	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 127 - DIRETOR TÉCNICO	CBO: 131205	Quantidade de Funcionários: 1	100
Cargo: 128 - ARTERAPEUTA	CBO: 322100	Quantidade de Funcionários: 1	220

Cargo: 129 - COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALARES	CBO: 514230	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 132 - Auxiliar de Nutrição	CBO: 513430	Quantidade de Funcionários: 5	220
Cargo: 133 - Pedreiro	CBO: 715210	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 134 - Téc. em Operação e Monitoramento de Computadores	CBO: 317205	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 135 - Atendente de Enfermagem	CBO: 515110	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 136 - Técnico em Segurança do Trabalho	CBO: 351605	Quantidade de Funcionários: 1	220
Cargo: 138 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	CBO: 223905	Quantidade de Funcionários: 1	220

MIRIAM LISIANE RADTKE Assinado de forma digital por  
NEUTZLING:0066353904 MIRIAM LISIANE RADTKE  
8 NEUTZLING:00663539048  
Dados: 2022.06.28 16:23:06 -03'00'



# HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU

Rua José Albano de Souza, 140 - Canguçu - RS

Fone: (53) 3252.1100 - E-mail: hospitalcgu.geral@gmail.com

C.N.P.J. 88.239.074/0001-26

Ofício nº 83/2022 - HCC

Canguçu, 28 de junho de 2022.

**De: Hospital de Caridade de Canguçu/RS**

**Para: Gabinete Prefeitura**

**Assunto: Resposta Pedido de Informações nº 85/2022 (faço)**

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de informação nº 85/2022, ao Hospital de Caridade de Canguçu, encaminhada pelo vereador Arion Luiz Borges Braga, segue, abaixo as respostas aos questionamentos:

**1. Solicito cópia da lista de todo quadro de funcionários do HCC, com número de funcionários, função e carga horária de cada um;**

Segue, em anexo, as informações solicitadas.

**2. Solicito ainda, cópia do contrato dos médicos plantonistas para cirurgias no HCC e ainda, se os mesmos se encontram 24hs a disposição dentro da instituição em caso de emergência? Tal questionamento é feito, devido ao grande número de pessoas que nos procuram reclamando e trazem a informação de que são informadas que os médicos para plantão cirúrgico não se encontram no município e precisam se deslocar de Pelotas para este tipo de atendimento.**

Segue, em anexo, cópia dos contratos vigentes com os médicos cirúrgicos e a instituição hospitalar.

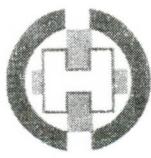
Cabe destacar que os médicos cirurgiões realizam plantão de sobreaviso no Hospital, conforme previsto nos contratos, em anexo e que a informação de que precisam vir de Pelotas está equivocada.

Sem mais, despeço-me reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRIAM LISIANE RADTKE Assinado de forma digital por  
NEUTZLING:0066353904 MIRIAM LISIANE RADTKE  
8 NEUTZLING:00663539048  
Dados: 2022.06.28 16:25:35  
-03'00'

Miriam Lisiane Radtke Neutzling  
Gestora Hospital de Caridade de Canguçu



**HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**  
**Rua José Albano de Souza, 140 - Canguçu - RS**  
**C.N.P.J. 88.239.074/0001-26**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU,**  
registrado no CREMERS sob nº. 0389,  
situado à Rua José Albano de Souza, 140, na  
cidade de Canguçu - RS, inscrito no C.N.P.J.  
sob o nº. 88.239.074.0001/26, neste ato  
representando pelo Sra. **Miriam Lisiane Radtke**  
**Neutzling, CPF 006.635.390-48** domiciliado nesta  
cidade. Doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA**  
**CANGUÇUENSE LTDA** com sede à Rua  
Osvaldo Aranha - nº38, na cidade de  
Canguçu - RS, inscrita no CNPJ sob o nº  
21.589.378/0001-42, neste ato  
representada pelo seu sócio diretor, Dr.  
Rashed Rashid Abdalla Ahmad Ayyash,  
doravante denominada **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de  
Prestação de Serviços Médicos, com base nas seguintes  
cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços  
médicos na modalidade de plantões sobreaviso 24 horas, na  
especialidade de Clínica Cirúrgica, avaliações Cirúrgicas, Indicações  
Cirúrgicas, Revisão de Cirurgias, Procedimento Cirúrgico  
Ambulatorial/eletivo, Tratamento clínico e cirurgia de patologia e

suas complicações, além da realização de até 15 cirúrgias eletivas por mês, marcadas previamente sem o responsável pelo setor.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** disponibilizará, nos dias de sua responsabilidade na escala, plantão sobreaviso 24 horas, com profissionais médicos devidamente capacitados e habilitados para cumprirem os plantões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os médicos prestadores de serviço ora contratados só responderão por eventuais danos à **CONTRATADA** e/ou aos pacientes atendidos, após judicialmente comprovada a sua culpa a partir de sentença com trânsito em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** **Eventual** dano causado pela **CONTRATADA**, no exercício de suas funções, será suportado única e exclusivamente por esta, com plena exclusão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que este tenha disponibilizado todos os meios materiais e humanos de sua responsabilidade (conforme cláusula quinta).

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os plantões diários presenciais terão duração de 24 horas, todos os dias da semana, com início às 08:00 hs de um dia e término às 08:00 hs do dia seguinte, conforme escala de plantões protocoladas mensalmente com o gestor.

## CLÁUSULA QUARTA

Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**, atenderão de forma efetiva e permanente em todos os dias definidos na escala, inclusive nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, a todas as demandas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, nas situações de urgência, emergência e avaliações Cirúrgicas, Indicações Cirúrgicas, Revisão de Cirurgias, Procedimento Cirúrgico Ambulatorial/eletivo, Tratamento clínico e cirurgia de patologia e suas complicações, além da realização de até 15 cirúrgias eletivas por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cirurgias realizadas serão definidas por conduta médica, respeitando a capacidade física, tecnológica e técnica de atender o grau de complexidade do procedimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A regulação dos pacientes Eletivos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Devendo o paciente ser encaminhado para avaliação cirúrgica com posse dos exames pré-operatórios básicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O plantonista de sobreaviso será chamado para avaliar os pacientes na urgência e emergência após avaliação prévia do Médico Clínico do Pronto Socorro, sendo necessário ter um pré-diagnóstico e exames básicos já realizados.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Poderão ser atendidos os pacientes de convênios e da clínica particular, mediante escolha expressa dos pacientes e sem qualquer prejuízo aos pacientes do SUS, preenchido comprovante de opção por este atendimento.

## CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** disponibilizará:

- 1) A infraestrutura para a implantação do sistema de triagem;
- 2) Os recursos humanos dotados de equipe de enfermagem qualificada, para a execução de procedimentos compatíveis com as suas atribuições profissionais;
- 3) Os equipamentos médico-hospitalares;
- 4) Os medicamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Comprovada a notificação prévia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, esta será responsável por eventuais danos que o (a) paciente venha a sofrer por falta de infraestrutura.

## CLÁUSULA SEXTA

Pelos serviços previstos neste contrato, será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até o 15º(DÉCIMO QUINTO) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de notas fiscais e após acusado o recebimento em Conta Corrente da **CONTRATANTE**, os valores do contrato com a Prefeitura Municipal de Canguçu.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso superior a 10(dez) dias do pagamento, poderão ser cobrados pela **CONTRATADA** os valores pendentes acrescidos de multa de 5%, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. A multa e os juros de mora, não serão exigíveis em caso de atraso plenamente justificável em decorrência de força maior ou caso fortuito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar eventuais descumprimentos de horário e de obrigações pela **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídas todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA**, bem como seus funcionários e/ou prepostos utilizados na execução de serviços ora contratado, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato entrará em vigor nesta data e terá o seu término em **01 de Janeiro de 2021**, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que justificadamente motivado e dado aviso prévio à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sendo que nenhuma das partes poderá eximir-se das suas obrigações no decorrer do aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos sessenta dias que antecedem o final do prazo de vigência, serão abertas as negociações para a pactuação de novos valores para a continuidade neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término do período de vigência, não havendo manifestação contrária por nenhuma das partes, este contrato se renovará automaticamente.

## CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer modificações com relação às cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas a forma de aditivos contratual com mútuo consentimento das partes contratantes.

## CLÁUSULA NONA

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Canguçu/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

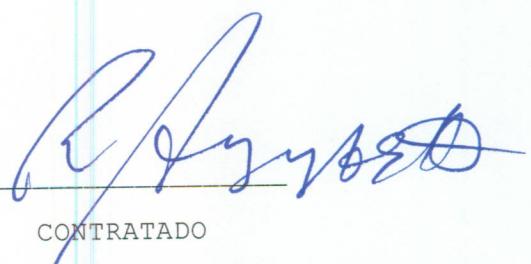
Canguçu, 01 de Janeiro de 2020



CONTRATANTE

HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU

CNPJ 88.239.074/0001-26



CONTRATADO

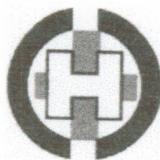
Rashed Rashid Abdalla Ahmad

CNPJ 21.589.378/0001-42

TESTEMUNHAS:

(01) Scamutto  
CPE: 933.616.80-00

(02) Jeller  
96977426004



**HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**  
*Rua José Albano de Souza, 140 - Canguçu - RS*  
*C.N.P.J. 88.239.074/0001-26*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**, registrado no CREMERS sob nº. 0389, situado à Rua José Albano de Souza, 140, na cidade de Canguçu - RS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 88.239.074.0001/26, neste ato representando pelo Sra. **Miriam Lisiâne Radtke Neutzling**, **CPF 006.635.390-48** domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**JÓVIO PORFIRIO & CIA LTDA - ME**, com sede à Rua José Albano de Souza, nº100, na cidade de Canguçu - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.739.236/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio diretor, Dr. Jóvio Porfirio, brasileiro (a), médico(a), portador do CPF nº025209439-55, e Cristiano Ferrari, brasileiro (a), solteiro (a), médico(a), residente e domiciliado à rua Eng. Hugo Veiga, 238, apto 1, Bairro Centro, Município de Pelotas - RS, CEP:96.015-350 doravante denominada **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, com base nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços médicos na modalidade de 15 (quinze) plantões sobreaviso 24 horas, na especialidade de Clínica Cirúrgica, Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais, marcadas previamente com o responsável pelo setor.

**Parágrafo Único:** Os meses que tiverem 31 dias, dependendo da escala, poderá a **CONTRATADA** realizar até 16 plantões de sobreaviso, não sofrendo alteração no valor financeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** disponibilizará, nos dias de sua responsabilidade na escala, plantão sobreaviso 24 horas, em intervalos de 15 (quinze) dias, conforme escala previamente realizada, com profissionais médicos

devidamente capacitados e habilitados para cumprirem os plantões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os médicos prestadores de serviço ora contratados só responderão por eventuais danos à **CONTRATADA** e/ou aos pacientes atendidos, após judicialmente comprovada a sua culpa a partir de sentença com trânsito em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventual dano causado pela **CONTRATADA**, no exercício de suas funções, será suportado única e exclusivamente por esta, com plena exclusão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que este tenha disponibilizado todos os meios materiais e humanos de sua responsabilidade (conforme cláusula quinta).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os plantões diários de sobreaviso terão duração de 24 horas, todos os dias da semana, com início às 08:00h de um dia e término às 08:00h do dia seguinte, conforme escala de plantões protocoladas mensalmente com o gestor.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**, atenderão de forma efetiva e permanente em todos os dias definidos na escala, inclusive nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, a todas as demandas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, nas situações de urgência, emergência e avaliações Cirúrgicas ambulatoriais, Indicações Cirúrgicas, Revisão de Cirurgias, Procedimento Cirúrgico Ambulatorial, Tratamento clínico, além da realização de 20 procedimentos cirúrgicos ambulatoriais por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cirurgias realizadas serão definidas por conduta médica, respeitando a capacidade física, tecnológica e técnica de atender o grau de complexidade do procedimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O plantonista de sobreaviso será chamado para avaliar os pacientes na urgência e emergência após avaliação prévia do Médico Clínico do Pronto Socorro, sendo necessário ter um pré-diagnóstico e exames básicos já realizados, registrando todo atendimento na ficha do paciente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As cirurgias ginecológicas e pediátricas devem ser avaliadas caso a caso pelo profissional habilitado para definição do caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Poderão ser atendidos os pacientes de convênios e da clínica particular, mediante escolha expressa dos pacientes e sem qualquer prejuízo aos pacientes do SUS, preenchido comprovante de opção por este atendimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de transferência de pacientes para outros municípios esta será realizada por um dos médicos plantonistas do Pronto Socorro, devidamente registrado no prontuário do paciente.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O **CONTRATANTE** disponibilizará:

- 1) A infraestrutura para a implantação do sistema de triagem;
- 2) Os recursos humanos dotados de equipe de enfermagem qualificada, para a execução de procedimentos compatíveis com as suas atribuições profissionais;
- 3) Os equipamentos médico-hospitalares;
- 4) Os medicamentos e materiais de acordo com a padronização do setor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Comprovada a notificação prévia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, **esta** será responsável por eventuais danos que o (a) paciente venha a sofrer por falta de infraestrutura.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Pelos serviços previstos neste contrato, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até o 20º(Vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de notas fiscais e após acusado o recebimento em Conta Corrente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso superior a 10(dez) dias do pagamento, poderão ser cobrados pela **CONTRATADA** os valores pendentes acrescidos de multa de 5%, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. A multa e os juros de mora, não serão exigeiveis em caso de atraso plenamente justificável em decorrencia de força maior ou caso fortuito. A **CONTRATADA** poderá suspender o serviço se o atraso nos pagamentos ultrapassar 30 (trinta)dias, desde que não haja nenhuma manifestação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar eventuais descumprimentos de horário e de obrigações pela **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovados.

**PARAGRAFO QUARTO:** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídas todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA**, bem como seus funcionários e/ou prepostos utilizados na execução de serviços ora contratado, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato entrará em vigor nesta data e terá o seu término em **01 de Fevereiro de 2023**, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que justificadamente motivado e dado aviso prévio à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de

30 dias, sendo que nenhuma das partes poderá eximir-se das suas obrigações no decorrer do aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos sessenta dias que antecedem o final do prazo de vigência, serão abertas as negociações para a pactuação de novos valores para a continuidade neste contrato, se necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término do período de vigência, não havendo manifestação contrária por nenhuma das partes, este contrato se renovará automaticamente.

## CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer modificações com relação às cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas à forma de aditivos contratual com mútuo consentimento das partes contratantes.

## CLÁUSULA NONA

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Canguçu/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

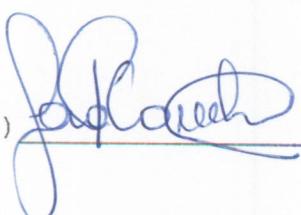
Canguçu, 01 de fevereiro de 2022.

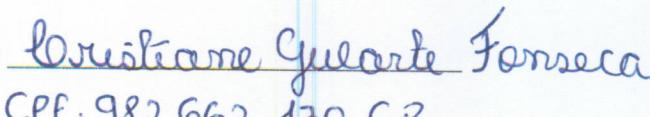
  
CONTRATANTE  
HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU

CNPJ 88.239.074/0001-26

  
CONTRATADO  
JÓVIO PORFÍRIO  
CNPJ: 18.739.236/0001-00

TESTEMUNHAS:

(01) 

(02)   
Brunilde Guitarte Fonseca  
CPF: 982.662.170-68



**HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**  
**Rua José Albano de Souza, 140 - Canguçu - RS**  
**C.N.P.J. 88.239.074/0001-26**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**, registrado no CREMERS sob nº. 0389, situado à Rua José Albano de Souza, 140, na cidade de Canguçu - RS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 88.239.074.0001/26, neste ato representando pelo Sra. **Miriam Lisiane Radtke Neutzling**, CPF 006.635.390-48 domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**DANIELE D'AMICO ROBERTO BOLEK** residente à Rua Guararapes – nº05, na cidade de Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.008.120/0001-54, neste ato representado pela médica **Daniele D'Amico Roberto Bolek**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, com base nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços médicos na modalidade na especialidade de Clínica Cirúrgica, avaliações Cirúrgicas, Indicações Cirúrgicas, Revisão de Cirurgias, Procedimento Cirúrgico Ambulatorial/eletivo, Tratamento clínico e cirurgia de patologia e suas complicações, além da realização de 15 cirurgias eletivas por mês, marcadas previamente com o responsável pelo setor.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caso não seja possível a realização do quantitativo

total das cirurgias previstas, as mesmas serão pagas conforme o quantitativo realizado por mês, ou sob comum acordo, serão recuperadas no mês subsequente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** disponibilizará, nos dias de sua responsabilidade na escala, todos os atendimentos previstos neste contrato conforme escala.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os médicos prestadores de serviço ora contratados só responderão por eventuais danos à **CONTRATADA** e/ou aos pacientes atendidos, após judicialmente comprovada a sua culpa a partir de sentença com trânsito em julgado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Eventual dano causado pela **CONTRATADA**, no exercício de suas funções, será suportado única e exclusivamente por esta, com plena exclusão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que este tenha disponibilizado todos os meios materiais e humanos de sua responsabilidade (conforme cláusula quinta).

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os atendimentos aos pacientes serão realizados na instituição, em local específico, tanto para atendimentos clínicos ambulatoriais ou cirúrgicos, conforme escala de plantões protocolados mensalmente com o gestor.

## CLÁUSULA QUARTA

Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**, atenderão de forma efetiva e permanente em todos os dias definidos na escala, inclusive nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, a todas as demandas de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, nas situações de avaliações Cirúrgicas, Indicações Cirúrgicas, Revisão de Cirurgias, Procedimento Cirúrgico Ambulatorial/eletivo, Tratamento clínico e cirurgia de patologia e suas complicações, além da realização de no mínimo 15 cirurgias eletivas por mês, todos os atendimentos registrados em sistema e/ou prontuário do paciente, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cirurgias realizadas serão definidas por conduta médica, respeitando a capacidade física, tecnológica e técnica de atender o grau de complexidade do procedimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A regulação dos pacientes Eletivos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o paciente ser encaminhado para avaliação cirúrgica com posse dos exames pré-operatórios básicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderão ser atendidos os pacientes de convênios e da clínica particular, mediante escolha expressa dos pacientes e sem qualquer prejuízo aos pacientes do SUS, preenchido comprovante de opção por este atendimento.

## CLÁUSULA QUINTA

**O CONTRATANTE** disponibilizará:

- 1) A infraestrutura para a implantação do sistema de triagem;
- 2) Os recursos humanos dotados de equipe de enfermagem qualificada, para a execução de procedimentos compatíveis com as suas atribuições profissionais;
- 3) Os equipamentos médico-hospitalares;
- 4) Os medicamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Comprovada a notificação prévia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, esta será responsável por eventuais danos que o (a) paciente venha a sofrer por falta de infraestrutura.

## CLÁUSULA SEXTA

Pelos serviços previstos neste contrato, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$13.000,00(Treze mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até o 20º(VIGÉSIMO) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de notas fiscais e após acusado o recebimento em Conta Corrente da **CONTRATANTE**, os valores do contrato com o Estado e/ou Prefeitura Municipal de Canguçu.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso superior a 10(dez) dias do pagamento, poderão ser cobrados pela **CONTRATADA** os valores pendentes acrescidos de multa de 2%, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. A multa e os juros de mora, não serão exigeiveis em caso de atraso plenamente justificável em decorrencia de força maior ou caso fortuito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar eventuais descumprimentos de horário e de obrigações pela **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovados.

**PARAGRAFO QUARTO:** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídas todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA**, bem como seus funcionários e/ou prepostos utilizados na execução de serviços ora contratado, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato entrará em vigor nesta data e terá o seu término em **01 de Abril de 2023**, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que justificadamente motivado e dado aviso prévio à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sendo que nenhuma das partes poderá eximir-se das suas obrigações no decorrer do aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos sessenta dias que antecedem o final do prazo de vigência, serão abertas as negociações para a pactuação de novos valores para a continuidade neste contrato se necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término do período de vigência, não havendo manifestação contrária por nenhuma das partes, este contrato se renovará automaticamente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Quaisquer modificações com relação às cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas à forma de aditivos contratual com mútuo consentimento das partes contratantes.

### **CLÁUSULA NONA**

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As informações existentes neste contrato e eventualmente nos arquivos anexos são para uso restrito entre as partes, sendo seu sigilo protegido por lei (LGPD\*).

Saiba que a divulgação, cópia e/ou qualquer forma de divulgação e uso são proibidas. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

\*LGPD – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais: foi instituída pela Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Esta Lei regulamenta a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e passou a vigorar a partir de 18.09.2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Canguçu/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Canguçu, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE

Hospital de Caridade de Canguçu

CNPJ: 88.239.074/0001- 26

CONTRATADA

Daniele D'amico Roberto Bolek

CNPJ: 28.008.120/0001-54

### TESTEMUNHAS:

1.   
933.656.880-00

2.   
021 016 880 57